



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/CMBio/2008**

**PROCESSO Nº 02070.000358/2008-08**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de abril de 2008

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/ICMBio/2008.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de abrilde 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2008**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 67, de 08 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2007, retificada em 12 de novembro de 2007, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.000358/2008-08.

**DATA : 28/04/2008**

**HORÁRIO: 09:30h**

**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de apoio às atividades administrativas, de forma contínua, para atendimento à demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, consoante especificações deste Edital e seus Anexos.

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência.
<b>ANEXO II</b>	Planilhas de composição de preços.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de contrato
<b>ANEXO VII</b>	Termo de Conciliação Judicial

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão às empresas que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

**2.1.2** desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

**2.1.3** estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 4;

**2.1.3.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.2** Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sitio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a pregoeira, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto definido no item 1, em conformidade com o

Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às 09:30 **h do dia 28 de abril de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrará-se á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** A Proposta de preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada pela empresa detentora do menor lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o Fax n.º (0xx61) 3316.1648, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima, observados os prazos legais pertinentes.

**4.9** A proposta de preços contendo sumário das especificações técnicas do objeto deste Pregão deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os seguintes dados:

**4.9.1** o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço global, expresso em reais (R \$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, consoante as especificações constantes no Anexo I, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições (à exceção da CPMF), transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes da Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias Profissionais, observado, especialmente, as disposições do item 12 do Anexo I;

**4.9.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**4.9.3** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

**4.9.4** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuraçao);

**4.9.5** planilha de composição de preços, **sendo uma planilha para cada categoria profissional**, conforme modelo constante do Anexo II, onde deverá conter todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, taxa de administração e de lucro, reserva técnica, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio alimentação, auxílio-transporte, plano de saúde, despesas com treinamento e reciclagens, e outros;

**4.10** Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a pregoeira proceder às retificações necessárias.

**4.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**4.12** Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**4.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.14** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**4.15** A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

**4.16** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem.

**4.17** Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06.

**4.17.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**4.18** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

**5.1** A partir das **09:30 h do dia 28/00/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 03/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.12.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.12.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.12.4** A pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.13** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

**6.14.1** os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço global**.

**7.2** Após concluída a fase de lances, a pregoeira examinará a aceitabilidade do lance de menor valor e decidirá sobre sua aceitação, observado o disposto no subitem 7.4.

**7.3** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a pregoeira divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do item 8.

**7.4** Ao final da sessão, a licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**7.5** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.5.1** ocorrendo à situação a que se refere o subitem 7.5, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

**8.1.3** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;

**8.1.4** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**8.1.4** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA competente, que comprove que a licitante desempenha atividade relacionada com o objeto desta licitação;

**8.1.5** Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA competente, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

**8.1.12** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $>1$ ), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.12.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cada item cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

**8.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.4** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

**8.1.6** Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**8.2** Disposições Gerais da Habilidade:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.2.2** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**8.3** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.1.1** caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**9.1.2** acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

**9.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**9.3** Não serão reconhecidas os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

**9.4** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.4** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Lição, situada **SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.**

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

**18.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **19 – DO CONTRATO**

**19.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **Anexo VII**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

**19.2** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

**19.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto ICMBio.

**19.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes,

respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

**19.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**19.6** Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do ICMBio, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 20 – DA GARANTIA

**20.1** A licitante vencedora deverá apresentar ao **ICMBio**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**20.1.1** Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**;

**20.2** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**20.3** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**20.4** A garantia prestada pela licitante vencedora contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

## 21 – DO PAGAMENTO

**21.1** O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**21.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

**21.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.3** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta “ON LINE” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**21.4** O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP** e **SEFIP**), correspondente ao mês da última competência

vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

## **22 – DA REPACTUAÇÃO**

**22.1** Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa MARE nº 18, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MP, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

## **23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no subitem 23.4;

**23.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **ICMBio** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

**23.2.1** advertência;

**23.2.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

**23.2.3** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

**23.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.3** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**23.4** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**23.4.1** No caso de aplicação de multa contratual, o **ICMBio** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, nos termos do item 20 deste Edital, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**23.4.2** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**23.5** Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, da pregoeira;

**24.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº 3.555/00;

**24.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**24.4** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

**24.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.6** Em qualquer fase da licitação, a pregoeira poderá consultar a PROGE do ICMBio, as áreas técnicas e demais órgãos do ICMBio, para orientar sua decisão;

**24.7** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro, ou, ainda, publicados em órgão da imprensa oficial;

**24.7.1** Não serão aceitas cópias ilegíveis, por fac-símile, ou com qualquer sinal de rasuras, adulterações ou emendas.

**24.7.2** O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

**24.8** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**24.9** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

**24.10** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o **ICMBio** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.11** A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**24.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **ICMBio**.

**24.14** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do contrato.

**24.145** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B", subsolo, Brasília-DF, CEP: 70818-900, por meio do telefone nº. (61) 3316-1960/1980, Fax nº. (61) 3316-1648, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**24.16** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília/DF, 10 de abril de 2008.

**Irene Ferreira Martins**  
Pregoeira Oficial – ICMBI



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades operacionais, de forma contínua, para atendimento à demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O ICMBio, desde a sua criação, diante de um quadro reduzido de servidores e da grande demanda de serviços nas áreas finalística e meio, tem envidado esforços para consolidar a implementação da política nacional de conservação da biodiversidade, para atender às necessidades do Estado e da sociedade em geral e dotar a instituição de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ele propostas.

2.2 Neste contexto, se faz necessária a contratação dos serviços essenciais à realização de apoio às atividades operacionais, permitindo agilizar os fluxos dos trabalhos, a movimentação de expedientes, transmissão e recepção de documentos, organização dos serviços e distribuição das tarefas, proporcionando a descentralização de atividades e a uniformização de procedimentos, para torná-los mais consentâneos com os requisitos da eficiência gerencial.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, e na Instrução Normativa nº 18, de 22 de setembro de 1997, do extinto MARE, hoje Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

### 4. DA DENOMINAÇÃO E DO PERFIL MÍNIMO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

4.1 Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

4.2 Desta forma, a Contratada deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Assistente Operacional	Compreende o conjunto de atividades de apoio operacional nas áreas de serviços gerais, recursos humanos, orçamento e finanças, protocolo, compras, materiais e patrimônio e outros afins, observando a aplicação de procedimentos normativos e legais, a execução de rotinas padronizadas, a elaboração e revisão de textos, o atendimento ao público e a operacionalização de microcomputadores e fac-símile e outras correlatas.
Telefonista	Compreende o conjunto de atividades voltadas ao manejo de mesa telefônica, de movimento de chaves ou de teclas, de interruptores ou outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, atendendo aos pedidos de informações telefônicas, anotações de recados e registros de chamadas, em formulários apropriados.
Auxiliar Operacional	Compreende o conjunto de atividades auxiliares de apoio operacional de baixa complexidade voltadas a apoiar a execução de outras atividades e essencialmente caracterizada pela execução de rotinas padronizadas, sob supervisão permanente, atendendo às áreas de serviços gerais, compras, materiais e patrimônio, recursos humanos, orçamento e finanças, recepção, mensageiro, carregador e outras correlatas.

## 5. DOS NÍVEIS, DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS

5.1 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo ICMBio, estes serão classificados em níveis de profissionalização, cada um correspondendo aos requisitos de qualificação e experiência mínimos, conforme se apresenta no quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	NIVEL	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM ÁREA OPERACIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Assistente Operacional	I	6 anos	Ensino Médio completo. Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede, noções de arquivologia, redação própria, habilidade em modelos de gestão.
	II	4 anos	
	III	3 anos	
	IV	2 anos	
Auxiliar Operacional	I	2 anos	Ensino Fundamental completo. Conhecimento básico em informática, especialmente nos aplicativos Microsoft Word e Excel, navegadores de rede, redação própria, noções básicas de secretariado.
	II	1 ano	
	III	Ensino Fundamental completo. Noções básicas em informática.	
CATEGORIA PROFISSIONAL	NIVEL	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM ÁREA DE TELEFONIA	REQUISITOS MÍNIMOS

Telefonista	-	2 anos	Ensino Médio completo. Boa dicção e conhecimento da língua portuguesa.
-------------	---	--------	---

5.2 A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

5.3 Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado. Caso o profissional seja empregado da Contratada, poderá ela emitir a declaração.

5.4 É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

## 6. DA REQUISIÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

6.1 O preenchimento das categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN/ICMBio, mediante solicitação por meio de formulário próprio, que será expedido pela Coordenação de Administração – CADM.

6.2 Uma vez recebida a solicitação, a Contratada terá dois dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo efetuar a contratação do profissional.

6.3 Recebido e aprovado, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de serviço e de faturamento.

6.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante o horário de funcionamento do Instituto.

6.5 Ao ICMBio reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, quando isso acontecer, as horas serão deduzidas da fatura, não ensejando qualquer outra sanção à Contratada.

6.6 Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo ICMBio, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

## 7. DO LOCAL, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços poderão ser prestados nas diversas unidades do ICMBio, nos municípios onde este mantém atividade, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do Instituto.

7.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nos horários a seguir determinados:

Categoria Profissional	Nível	Carga Horária
Assistente Operacional	I a IV	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do ICMBio, totalizando 40 horas semanais.
Auxiliar Operacional	I a III	
Telefonista		De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do ICMBio, com intervalo interjornada de quinze minutos, totalizando 30 horas semanais.

7.3 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o ICMBio poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 7h30h às 21h30, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

7.4 Nos serviços definidos neste Termo de Referência, a hora-padrão será de sessenta minutos.

7.5 Se for necessário, e a critério do ICMBio, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

7.6 Caso o horário de expediente do ICMBio seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

7.7 Os empregados da Contratada não poderão ultrapassar os limites de horas de trabalho estabelecidas no subitem 7.2 deste Termo de Referência.

7.8 Poderá, a critério da Contratante, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a Contratada deverá prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados. As despesas serão resarcidas pelo ICMBio mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

7.9 Não haverá pagamento de horas-extras.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ICMBio**

8.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pela CADM do ICMBio, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao ICMBio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da CADM e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo ICMBio serão registrados e

comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

## **9. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA Contratada**

9.1 Caberá à Contratada a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no Instituto, em tempo integral, no local de prestação de serviços, para exercer a supervisão e o controle do pessoal, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante ao ICMBio por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

9.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao ICMBio.

9.3 O controle, embora sob responsabilidade da Contratada, poderá ser solicitado pelo ICMBio a qualquer tempo.

9.4 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

9.5 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o ICMBio, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do ICMBio.

9.6 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela Contratada, o ICMBio exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio da CADM.

## **10. DO SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS**

10.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder aos preços unitários mensais consignados na tabela do item 11.6. Os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, celebradas entre os Sindicatos representantes das categorias profissionais

10.1.1 Para o cálculo do valor-base a ser pago para as categorias de Assistente e Auxiliar Operacional será considerada a carga horária mensal de cento e setenta e seis horas, sem os insumos, encargos e demais componentes.

10.1.2 Para o cálculo do valor-base a ser pago para a categoria de Telefonista será considerada a carga horária mensal de cento e trinta e duas horas, sem os insumos, encargos e demais componentes.

## **11. DA DEMANDA ESTIMATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 O volume estimado dos serviços a serem executados e objeto da licitação são os constantes do quadro a seguir:

Categoria Profissional	Nível	Quantidade (a)	Horas/Mês (b)	Quantidade de Horas		
				Mensal $c = (a \times b)$	Anual $d = (12 \times c)$	
Assistente Operacional	I	30	176	5.280	12	63.360
	II	30	176	5.280	12	63.360
	III	30	176	5.280	12	63.360
	IV	30	176	5.280	12	63.360
Auxiliar Operacional	I	30	176	5.280	12	63.360
	II	20	176	3.520	12	42.240
	III	20	176	3.520	12	42.240
Telefonista	-	2	132	264	12	3.168
TOTAL GERAL		192	-		-	

11.2 A programação estimativa prevista do subitem 11.1 corresponde à disponibilidade contratual para utilização pelo ICMBio, porém não o obriga a utilizá-la no todo.

11.3 Os serviços serão demandados, conforme a necessidade do ICMBio, até o quantitativo máximo estabelecido, para cada categoria profissional, sendo permitida eventual alteração no quantitativo não provido, sem alteração do valor total da despesa.

11.4 O quantitativo poderá sofrer alteração a critério do ICMBio, de uma categoria profissional para outra, observados o valor global da contratação, os seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

11.5 O ICMBio somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

11.6 Nas planilhas de preços da proposta a ser formulada, deverão ser considerados, para o item salário, os preços unitários mensais constantes da tabela a seguir:

Categoria Profissional	Nível	Quantidade de Horas	Preços Unitários	
			P/Hora	Mensal
		a	b	c=(a x b)
Assistente Operacional	I	176	17,39	3.060,64
	II	176	15,81	2.782,56
	III	176	11,87	2.089,12
	IV	176	8,70	1.531,20
Auxiliar Operacional	I	176	7,13	1.254,88
	II	176	5,33	938,08
	III	176	3,67	645,92
Telefonista	-	132	11,60	1.531,20

## 12. DA PLANILHA DE PREÇOS

12.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO ÚNICO), por categoria profissional, nos moldes da Instrução Normativa – MARE nº 18,

de 22/12/1997, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINDISERVIÇOS/DF e o SEAC/DF, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINTTEL/DF e no SEAC/DF, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante da tabela do item 11.6, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2 No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

12.3 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocadas a disposição dos empregados, em observância ao disposto nos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF e SINTTEL/DF e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.

12.3.1 Os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado, observado o Decreto do GDF nº 26.501, de 29/12/2005, com suas alterações posteriores. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante, tomar como base o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), tarifa de passagem urbana fixada no referido Decreto para as linhas do Grupo I, devendo considerar o valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R \$ 3,00, ou disponibilizar por meio na forma estabelecido nos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987.

12.3.2 As despesas realizadas pela Contratada com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/trabalho/residência serão de responsabilidade do ICMBio.

12.3.3 Os valores correspondentes às despesas previstas no subitem 12.3.2 serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

12.3.4 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para as categorias profissionais de Assistente e Auxiliar Operacional, vinculadas ao SINDISERVIÇOS/DF, nesta data, é de R\$ 135,30 (cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) e para a categoria profissional de telefonista, vinculada ao SINTTEL/DF nesta data, é de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), tendo como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

12.3.5 Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores previstos no subitem anterior para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

12.3.6 É vedado à Contratada incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

12.4 As despesas com auxílio odontológico deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos o valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos).

12.5 Os custos decorrentes da concessão de auxílio-funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, por se tratar de despesas reembolsáveis até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF e SINTTEL/DF cobradas separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, das respectivas notas fiscais; portanto, não deverão ser cotados nas planilhas de preços.

12.6 As despesas com a contratação de seguro de vida para a categoria profissional de telefonista deverão obedecer ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTEL/DF (e constarão da planilha de composição de preços).

12.7 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

12.8 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão 950/2007 – TCU.

12.9 Não deverão ser considerados, para a elaboração das planilhas de preços, os custos com uniforme, pois este não será usado por nenhuma categoria.

### **13. DO QUANTITATIVO E DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

13.1 Em relação ao quantitativo de serviços que irá definir o valor do Contrato, a Contratada deverá apresentar o demonstrativo a seguir, constituindo-se no preço que o ICMBio admite pagar pelos serviços:

Categorias Profissionais	Níveis	Qtd.	Total Proposto Categoria/Nível	Total Mensal	Total Anual
		a	b	c = (a x b)	d = (c x 12)
Assistente Operacional	I	30	0,00	0,00	0,00
	II	30	0,00	0,00	0,00
	III	30	0,00	0,00	0,00
	IV	30	0,00	0,00	0,00
Auxiliar Operacional	I	30	0,00	0,00	0,00
	II	20	0,00	0,00	0,00
	III	20	0,00	0,00	0,00
Telefonista	-	2	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA PROPOSTA					0,00

13.2 O valor total máximo aceito para a presente contratação é de R\$ 9.833.725,44 (nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

### **14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

14. O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do ICMBio, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.

## **15. DA GARANTIA**

15.1 A licitante vencedora deverá apresentar ao ICMBio, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.1.1 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do ICMBio.

15.2 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

15.3 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

15.4 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

## **16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio**

16.1 Para a execução regular do Contrato, o ICMBio deverá:

16.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;  
16.1.2 viabilizar que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;  
16.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

16.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

16.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

16.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

16.1.8 notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

16.1.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;

16.1.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do ICMBio, para comprovar o registro da função profissional;

16.1.11 verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

16.1.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

16.1.13 aplicar à Contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBio durante a vigência do Contrato;

16.1.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no ICMBio;

16.1.16 autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do Contrato;

## **17. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada**

17.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

17.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do ICMBio;

17.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo ICMBio, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

17.1.3 cumprir todas as orientações do ICMBio para o fiel desempenho das atividades específicas;

17.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

17.1.5 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ICMBio, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

17.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

17.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

17.1.8 prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

17.1.9 prestar esclarecimentos ao ICMBio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

17.1.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

17.1.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o ICMBio, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

17.1.12 fornecer ao ICMBio a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

17.1.13 encaminhar ao ICMBio, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

17.1.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

17.1.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ICMBio, ou que não atendam às suas necessidades;

17.1.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do ICMBio;

17.1.17 impedir que os profissionais que cometem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do ICMBio, na condição de prestadores de serviços;

17.1.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

17.1.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

17.1.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do ICMBio, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

17.1.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do ICMBio;

17.1.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

17.1.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao ICMBio ou a terceiros, desde que fique

comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo ICMBio, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

17.1.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

17.1.25.1 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;

17.1.26 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;

17.1.27 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBio durante a vigência do contrato;

17.1.28 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

17.1.29 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

17.1.30 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

17.1.31 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do ICMBio;

17.1.32 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao ICMBio, no prazo de quarenta e oito horas;

17.1.33 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

17.1.34 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o ICMBio e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

17.1.35 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do ICMBio;

17.1.36 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.1.37 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução

deste Contrato.

17.2. não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no ICMBio.

17.3 Caso a Contratada não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura do Contrato, para providenciar instalações dotadas de toda a infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília – DF.

## **18 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

18.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

18.2.1 O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao ICMBio.

18.2.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo ICMBio à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 e da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 18.122.0104.2272.0001; PTRES: 020469  
18.122.0508.2272.0001; PTRES: 020470  
18.122.0511.2272.0001; PTRES: 020471  
18.122.0750.2000.0001; PTRES: 020472  
18.122.1145.2272.0001; PTRES: 020473  
18.122.1332.2272.0001; PTRES: 020474

Fontes: 250  
100

19.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela Coordenação de Administração.

20.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

20.4 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (GFIP e SEFIP), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e terem sido fornecidos aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

ANEXOII

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL)

I - MÃO-DE-OBRA

CATEGORIA PROFISSIONAL/NIVEL ( )	VALOR R\$
SALÁRIO (Preço unitário mensal)	
RESERVA TÉCNICA	
TOTAL DA MÃO DE OBRA	

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	(%)	VALOR R\$
01 - INSS		
02 - SESI OU SESC		
03 - SENAI OU SENAC		
04 - INCRA		
05 - Salário Educação		
06 - FGTS		
07 - Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS		
08 - SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		

GRUPO "B"	(%)	VALOR R\$
09 - Férias	11,11	
10 - Auxílio-doença		
11 - Licença-maternidade/paternidade		
12 - Faltas legais		
13 - Acidente de trabalho		
14 - Aviso prévio		
15 - 13º Salário	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"		

GRUPO "C"	(%)	VALOR R\$
16 - Aviso prévio indenizado		
17 - Indenização adicional		
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)		
TOTAL DO GRUPO "C"		

GRUPO "D"	(%)	VALOR R\$
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		

III – INSUMOS

DESCRIÇÃO	(%)	VALOR R\$

Vales-alimentação/refeição (CCT) – 22 dias		
Vales-transporte – (22 dias x 2 x R\$ 3,00)	-	132,00
Desconto legal – máximo de 6% do salário base	6%	
Assistência odontológica		
Assistência médico/hospitalar		
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
Outros (especificar)		
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		

#### IV – DEMAIS COMPONENTES

	(%)	VALOR R\$
Lucro		
Despesas administrativas/operacionais		
Outras despesas (especificar)		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENETES</b>		

#### V – TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + Outros)

	(%)	VALOR R\$
ISS		
PIS		
COFINS		
Outros (especificar)		
<b>VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS</b>		
a) Tributos: (%/100=To)		
b) (Mão-de-obra+insumos+demais componentes) = Po		
c) Po/ (1-To)=P1		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS (P1 – Po)</b>		

#### VI – VALOR MENSAL DA CATEGORIA

1) TOTAL DA MÃO DE OBRA	
2) TOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	
3) TOTAL DOS INSUMOS	
4) TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	
5) TOTAL DOS TRIBUTOS (P1 – Po)	
<b>VALOR MENSAL DA CATEGORIA (1+2+3+4+5)</b>	

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – A licitante deverá preencher uma planilha de custos para cada categoria profissional, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo acima apresentado, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exeqüibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- 2 – A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber.
- 3 – As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão nº 950/2007 – TCU.
- 4 – A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada ..... (endereço  
completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2008.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

## **ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de  
2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a  
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer  
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

---

Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio nº /08

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E \_\_\_\_\_

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 08.829974/0001-94, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de forma contínua, para atendimento à demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, localizado no SCEN trecho 2, em Brasília – DF, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2008**, Processo nº **02070.000358/2008-08**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transscrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### Caberá ao CONTRATANTE:

- a) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) viabilizar que a licitante vencedora contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- d) suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora contratada, até a completa regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da licitante vencedora contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) notificar, por escrito, à licitante vencedora contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- i) impedir que terceiros executem o objeto licitado;
- j) examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **ICMBio**, para comprovar o registro da função profissional;
- k) verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- l) exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- m) aplicar à contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- n) não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **ICMBio** durante a vigência do Contrato;
- o) não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **ICMBio**;
- p) autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **ICMBio**;

- b) iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **ICMBio**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- c) cumprir todas as orientações do **ICMBio** para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ICMBio**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- f) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- g) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ICMBio**, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- h) prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- i) prestar esclarecimentos ao **ICMBio** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- j) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- k) fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **ICMBio**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;
- l) fornecer ao **ICMBio** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- m) encaminhar ao **ICMBio**, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- n) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- o) atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **ICMBio**, ou que não atendam às suas necessidades;
- p) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **ICMBio**;

- q) impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **ICMBio**, na condição de prestadores de serviços;
  - r) fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
  - s) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
  - t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **ICMBio**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
  - u) emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **ICMBio**;
  - v) realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
  - w) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **ICMBio** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **ICMBio**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - x) recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;
  - y) pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - z) fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;
- aa)** entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;
- bb)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **ICMBio** durante a vigência do contrato;
- cc)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;
- dd)** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- ee)** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **ICMBio**;
- ff)** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante

Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **ICMBio**, no prazo de quarenta e oito horas;

- gg) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
  - hh) no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **ICMBio** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
  - ii) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **ICMBio**;
  - jj) responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - kk) não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **ICMBio**.
- II) Caso a licitante vencedora contratada não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura do Contrato, para providenciar instalações dotadas de toda a infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília – DF.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
Assistente Operacional	Compreende o conjunto de atividades de apoio operacional nas áreas de serviços gerais, recursos humanos, orçamento e finanças, protocolo, compras, materiais e patrimônio e outros afins, observando a aplicação de procedimentos normativos e legais, a execução de rotinas padronizadas, a elaboração e revisão de textos, o atendimento ao público e a operacionalização de microcomputadores e fac-símile e outras correlatas.
Telefonista	Compreende o conjunto de atividades voltadas ao manejo de mesa telefônica, de movimento de chaves ou de teclas, de interruptores ou outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, atendendo aos pedidos de informações telefônicas, anotações de recados e registros de chamadas, em formulários apropriados.
Auxiliar Operacional	Compreende o conjunto de atividades auxiliares de apoio operacional de baixa complexidade voltadas a apoiar a execução de outras atividades e essencialmente caracterizada pela execução de rotinas padronizadas, sob supervisão permanente, atendendo às áreas de serviços gerais, compras, materiais e patrimônio, recursos humanos, orçamento e finanças, recepção, mensageiro, carregador e outras correlatas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP** e **SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{I=(6/100)}{365} = I=0,00016438$$

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência x trabalho x residência, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** – As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de passagens e o pagamento de diárias dos empregados designados para prestarem serviço em outros Estados da Federação, serão resarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos/terrestre/fluviais, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Os valores correspondentes às despesas previstas nos parágrafos oitavo e nono serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do fornecimento dos vales-transportes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:  
Natureza da Despesa: 3390 \_\_\_\_\_  
Fonte de Recurso: 01000000000  
Empenho da Despesa: 2008NE90 \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa MARE nº 18, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MP, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP** e **SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **ICMBio**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do **ICMBio**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia de execução será liberada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

**II** – por acordo entre as partes; e

**III** – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA QUARTA.** A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, conforme cláusula décima sexta, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, **SUBCLÁUSULA SEXTA** quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela(o) Ministra(o) do Meio Ambiente, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2008.

Instituto Chico Mendes de Conservação da  
Biodiversidade—ICMBio  
**CONTRATANTE**

CONTRATADA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF**

**ANEXO VII**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL\***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que confronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se

objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**